
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
DECRETO Nº 0036/2022 - CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO

DECRETO N.º 036, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

Estabelece o Censo Cadastral Previdenciário dos servidores públicos detentores de cargo efetivo, ativos, aposentados e pensionistas, do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itaú – RPPS-ITAÚ/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de normas de atualização e de consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social – CNIS/RPPS.

CONSIDERANDO a modernização de gestão previdenciária e o aprimoramento das informações para elaboração do cálculo atuarial,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados do RPPS-ITAÚ/RN.

§ 1º O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores ativos detentores de cargo de provimento efetivo da Administração Centralizada, Autárquica, Fundacional e da Câmara Municipal, e aposentados e pensionistas segurados do RPPS-ITAÚ/RN.

§ 2º O servidor municipal, obrigatoriamente, prestará informações quando solicitado, mesmo em licença, férias, afastamento ou quando, por qualquer motivo, esteja ausente de suas atividades.

Art. 2º O RPPS-ITAÚ/RN será o órgão responsável:

I – pela organização, implementação e gerenciamento da programação das atividades do Censo Cadastral Previdenciário;

II – pela transmissão dos dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS.

Art. 3º Os recursos financeiros para o custeio da realização do Censo Cadastral Previdenciário, no que couber, serão à conta de dotação orçamentária do Programa Gestão, Manutenção e Serviço Previdenciários.

Art. 4º O Censo Cadastral Previdenciário será realizado no período de 18 de abril de 2022 a 10 de junho de 2022, conforme cronograma a ser publicado pelo RPPS-ITAÚ/RN até a data início do censo.

Art. 5º O RPPS-ITAÚ/RN, através de Instrução, elaborará plano de execução dos serviços com a definição dos meios digitais, locais e horários de realização do Censo, observado o disposto neste Decreto.

Art. 6º O RPPS-ITAÚ/RN, através de Instrução, estabelecerá normas especiais e procedimentos operacionais necessários à efetivação do Censo Cadastral Previdenciário de que trata o artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo Único. São consideradas normas especiais e procedimentos operacionais necessários ao Censo Cadastral Previdenciário, ações como a definição da documentação, fixação de datas, horários e locais para o comparecimento dos servidores ativos detentores de cargo efetivo, aposentados e pensionistas.

Art. 7º O Censo Cadastral Previdenciário será precedido de ampla divulgação na imprensa oficial do Município.

Art. 8º Na execução do Censo Cadastral Previdenciário dos servidores ativos detentores de cargo de provimento efetivo da Administração Centralizada, Autárquica, Fundacional e da Câmara Municipal, aposentados e pensionistas segurados do Regime Próprio de Previdência Social de Itaú/RN, compete ao RPPS-ITAÚ/RN:

I – Recepcionar os convocados,

II – Verificar documentos,

III – Efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais em base de dados disponibilizada por meio do Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social – SIPREV/Gestão –, nos termos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

§ 1º Os servidores públicos detentores de cargo efetivo, ativos, aposentados e pensionistas, deverão apresentar a sua documentação e a de seus dependentes previdenciários, quando houver, durante a execução do Censo Cadastral Previdenciário, nos termos da Instrução do RPPS-ITAÚ/RN, a ser publicada nos termos do artigo 6º deste Decreto.

§ 2º Não serão recadastrados os servidores que apresentarem documentação incompleta ou em desacordo com o solicitado.

Art. 9º O Censo é de caráter obrigatório e semipresencial, devendo o servidor detentor de cargo efetivo ativo, aposentado ou pensionista, pessoalmente, apresentar a documentação solicitada, no local e horário previamente definidos, ou por meio digital, nos termos do artigo 5º deste Decreto, para realização do Censo Cadastral Previdenciário.

§ 1º Na impossibilidade de comparecimento, no caso do servidor ativo, aposentado ou pensionista encontrar-se recluso em regime fechado, a comprovação se dará por meio de declaração do Diretor do Presídio ou da autoridade competente.

§ 2º O servidor ativo, aposentado ou pensionista que não realizar o Censo de atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração ou provento bloqueado a partir do mês imediatamente posterior à data fixada para o seu recadastramento, ficando sua liberação condicionada à realização do Censo.

Art. 10 O Censo Cadastral Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

I – A integração de sistemas e bases de dados;

II – A inclusão dos dados cadastrais no SIPREV/Gestão de forma progressiva;

III – A validação dos dados no SIPREV/ Gestão e transmissão para o CNIS/RPPS;

IV – O tratamento das informações retornadas em forma de relatórios gerenciais via INFORME/CNIS/RPPS;

V – A melhoria da qualidade dos dados dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itaú/RN objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente; e

VI – A ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 11 Os órgãos da Administração Centralizada, Autárquica e Fundacional deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da convocação e execução do recadastramento, facilitando a divulgação, indicando servidor dos seus respectivos Recursos Humanos para acompanhamento e orientação aos demais servidores, se necessário, na forma requerida pelo RPPS-ITAÚ/RN, atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto e na Instrução do RPPS-ITAÚ/RN.

Art. 12 O público alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ/RN, 08 de abril de 2022.

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JUNIOR

Prefeito Municipal

THALIA CRISTINA DA SILVA FIGUEIREDO

Presidente do Regime Próprio de Previdência Social de Itaú/RN

Publicado por:

Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza

Código Identificador:A661C185

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/04/2022. Edição 2755

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>